

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: z8fdjail SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/04/2021 Projeto de lei nº 233/2021 Protocolo nº 3174/2021 Processo nº 376/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Altera o artigo 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018 que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e IV do artigo 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I - 50% (cinquenta por cento) para complementação da tabela SUS, elaborado pela Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas prestadoras de serviço na área de saúde do Estado de Mato Grosso, sendo destinado às seguintes instituições:

(...)

IV - 20% (vinte por cento) para outras ações da saúde”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura legislativa que pretende **modificar o percentual do inciso I e IV do artigo 10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018** que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências.

A presente mudança busca apoiar, valorizar e socorrer os Hospitais e Entidades Filantrópicas prestadoras de serviço na área de saúde do Estado de Mato Grosso, que estão há muito tempo passando por situação financeira crítica, necessitando de apoio financeiro para continuar prestando serviço à população mato-grossense.



Como é de amplo conhecimento, as Instituições Filantrópicas são entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de propagar ações de interesse público, que podem envolver áreas como saúde e educação. Para se ter uma ideia da importância da atuação dessas instituições na saúde pública do País, elas disponibilizam mais de 116 mil leitos SUS, o que representa 32% do total de leitos públicos do país.

Na fala da gerente de Filantropia da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, uma das maiores instituições filantrópicas do País é clara ao manifestar que, *“Seja na Saúde ou na Educação, as instituições filantrópicas representam um importante papel no atendimento ao cidadão. Sem essas entidades, tanto a União, quanto estados e municípios, não conseguiriam promover o acesso universal a saúde, como preconiza a nossa constituição, por exemplo”* (<https://www.prosaude.org.br/noticias/a-importancia-das-instituicoes-filantrópicas-para-o-sus>).

Em uma pesquisa nacional realizada no ano de 2018, pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (Fonif), a cada R\$ 1 investido pelo Estado no setor com as imunidades fiscais, a contrapartida real é de R\$ 7,39 em benefícios entregues à população – ou seja, **uma entrega de sete vezes superior ao que é recebido**. No setor, a soma ultrapassa os 260 milhões de procedimentos e é responsável por 59% de todas as internações de alta complexidade do Sistema Único de Saúde. Além disso, 906 municípios do país são atendidos exclusivamente por um hospital filantrópico (<https://www.prosaude.org.br/noticias/a-importancia-das-instituicoes-filantrópicas-para-o-sus>).

Como já mencionado, os Hospitais e Entidades Filantrópicas prestadoras de serviço na área de saúde do Brasil, especialmente as do Estado de Mato Grosso, estão há muito tempo passando por situação financeira crítica, necessitando de apoio financeiro para continuar prestando serviço à população mato-grossense. Daí a procedência da presente demanda.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual